



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° §420/87

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO
DE CASA NA VILA MARAVILHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a construir na Vila Maravilha, uma casa tipo residencial, com a área de 44,82 m², composta de uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos, devendo cada quarto medir 3,00 x 3,50 (tres metros por tres e meio metros); a sala, 3,00 x 2,20 (três metros por dois e vinte metros); a cozinha, 3,00 x 2,45 (tres metros por dois e quarenta e cinco metros) e o banheiro, 2,00 x 1,20 (dois metros por hum metro e vinte).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobrir as despesas com a construção da referida casa, a Prefeitura Municipal, poderá efetivar gastos até o limite máximo de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados), utilizando de dotações próprias.

Art. 2º - A obra ora autorizada, servirá para alojamento de Funcionários municipais por ocasião de prestação de serviços naquela vila e também para depositar materiais e ferramentas da Municipalidade.

Art. 3º - REVOGADAS as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Buritis, 10 de Agosto de 1.987

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Emílio Guimaraes Campos Sobrinho
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI N° 134/87 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
DE 27/06/87, aprovado em segunda discussão.